**SUBEMENDA Nº ~~03~~ 02 À EMENDA 03 DO PROJETO DE LEI Nº 39/2019**

***(de autoria da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, e Parcelamento do Solo)***

A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 39/201 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** (...)*

*§1º Os usuários que incorrerem em quaisquer das infrações acima serão advertidos com o "Aviso de Irregularidade" pelos agentes públicos de trânsito, e terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, perante a municipalidade ou a permissionária da Zona Azul, proceder à sua regularização, que corresponderá ao pagamento de vinte 20 (vinte) horas de estacionamento, as quais poderão ser utilizadas pelo usuário através do cartão-horário.*

*§2º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a devida regularização, será aplicada notificação de autuação pelo órgão de trânsito competente, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro."*

S. das Comissões, 18 de setembro de 2019.

Antônio Franco dos Santos
"Bacana"
Vereador

Patrícia Morato Marangão
Vereador